



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-42, FONE; FAX: 372 - 2450 & 999 - 1173
SOSSEGO - PB

Lei n.º 045/99 de 23 de Julho de 1999.

Dispõe sobre pedido de autorização para se proceder parcelamento de débito do FUNDO DE GARANTIA PÔR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) dos funcionários da Prefeitura Municipal de Sossego - PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 63, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a proceder o parcelamento do débito referente ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, (FGTS) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sossego - PB, junto a instituição financeira competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego em, 23 de julho de 1999.

Cordialmente,


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
- PREFEITO -